

MANUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF



A DPDF E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DPDF/DCI
2023

COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA DPDF

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral

EMMANUELA SABOYA

Subdefensora Pública-Geral

FABRÍCIO RODRIGUES

Subdefensor Público-Geral

CELSO BRITTO

Coordenador da Assessoria Especial

WERNER RECH

Assessor Jurídico

JULIANA LEANDRA DE LIMA LOPES

Corregedora-Geral

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MANUAL

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DPDF/DCI

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

Diretor do Departamento de Controle Interno

CAMILA DE OLIVEIRA MARTINS

Diretora de Análise Processual

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Assessora

LEONARDO MAIA DE MEDEIROS

Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental

JOÃO RICARDO DE ANDRADE NEIRELLI

Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

LEONARDO MAIA DE MEDEIROS

Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

Diretor do Departamento de Controle Interno

REVISÃO TÉCNICA DO DOCUMENTO

CAMILA DE OLIVEIRA MARTINS

Diretora de Análise Processual

ANTÔNIO CARLOS ELTETO

Assessor Especial de Gabinete

JOSEMARY PEIXOTO DANTAS

Chefe da Unidade de Planejamento

HÉLLEN ROBERTA BORGES

Assessora

TÂMARA DE SÁ TEIXEIRA VIEIRA

Assessora

AMANDA CARLOS MAIA ARISTON

Analista de Apoio à Assistência Judiciária

LUCAS RAMOS DE FREITAS MORAIS

Analista de Apoio à Assistência Judiciária

ROBERLEI JOSÉ RESENDE BELINATI

Analista de Apoio à Assistência Judiciária

COLABORAÇÃO TÉCNICA E CONSULTORIA EXTERNA (Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF)

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

REJANE VAZ DE ABREU

Subcontroladora de Transparência e Controle Social

HOSTÍLIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO

Coordenador de Transparência e Governo Aberto

PROJETO GRÁFICO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - DPDF/DPG/ASCOM

DIEGO LUCENA

Chefe da Assessoria de Comunicação

DANIEL PEREIRA

Assessor Técnico de Design Gráfico

ISABEL GONÇALVES

Estagiária de Design Gráfico

A Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, na incessante busca do fortalecimento das instituições democráticas, fornece ferramentas de controle social e combate à corrupção, confirmando seu compromisso constitucional de orientação jurídica, de promoção dos direitos humanos e de defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

É perceptível o progresso das instituições democráticas que utilizam as boas práticas alçadas pelas normas que consolidam o direito ao acesso à informação. Dessa forma, a Defensoria Pública do Distrito Federal impõe aos seus servidores e membros a rotina de divulgação das informações em seu portal, definida como transparência ativa, bem como quando demandando em processo oriundo do canal “Participa DF”, confirmando a introdução da transparência passiva na instituição.

Com esforço e dedicação, a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF está alcançando um elevado nível de transparência institucional, favorecendo a população do Distrito Federal que precisa dos seus serviços.

Celestino Chupel
Defensor Público-Geral

“concretizar a transparência mantém-se um desafio em aberto, notadamente na esfera dos governos locais.”¹ (CARNEIRO, 2014, p.67)

¹ CARNEIRO, R. Transparência na Gestão Pública do Brasil Contemporâneo: avanços institucionais e desafios administrativos. Revista de Gestión Pública, v. 3, n. 1, p. 47-71, 2014.

SUMÁRIO

- 06** APRESENTAÇÃO
- 07** OBJETIVOS E DIRETRIZES DA LAI
- 08** INFORMAÇÃO PÚBLICA
- 09** REGULAMENTAÇÃO PELO DISTRITO FEDERAL E PELA DPDF
- 10** TRANSPARÊNCIA
- 11** TRANSPARÊNCIA ATIVA
- 11** TRANSPARÊNCIA ATIVA NA DPDF
- 12** TRANSPARÊNCIA PASSIVA
- 13** TRANSPARÊNCIA PASSIVA DA DPDF
 - 13.1** CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES
- 14** INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS
- 15** INFORMAÇÕES PESSOAIS
- 15** FORMAÇÃO DO PROCESSO
- 16** JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE
 - PRIMEIRA INSTÂNCIA
 - 18** RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
 - 18** JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
 - 19** DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
 - SEGUNDA INSTÂNCIA
 - 20** RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA
 - 20** JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE EM SEGUNDA INSTÂNCIA
 - 21** DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA
 - TERCEIRA INSTÂNCIA
 - 22** RECURSO EM TERCEIRA INSTÂNCIA
 - 22** DECISÃO EM TERCEIRA INSTÂNCIA
- 23** CONDUTAS ILÍCITAS DO SERVIDOR OU MEMBRO DA DPDF
- 24** A GESTÃO TRANSPARENTE DA INFORMAÇÃO
- 25** REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
- 27** ANEXO I

APRESENTAÇÃO

A Defensoria Pública do Distrito Federal é uma instituição permanente e essencial para o funcionamento da justiça no âmbito Distrital, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados. Em razão da alta relevância democrática, a Defensoria Pública do Distrito Federal busca oferecer seus serviços em harmonia com os princípios basilares da Administração Pública, sobretudo a publicidade.

O acesso à informação está abrigado no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que dispõe: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Nessa toada, o Estado editou a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que trata sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Com efeito, o artigo 5º, da Lei de Acesso à Informação, dispõe: “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Diante desse farto arcabouço normativo, o Estado vem garantindo, de maneira plena, formas de acesso às informações detidas pela Administração Pública. Os atos administrativos ganham publicidade diante da transparência ativa e passiva, tornando acessível os dados a qualquer cidadão brasileiro ou estrangeiro, refutando com veemência a cultura do segredo. Essa transparência contribui para aumentar a eficiência do poder público, diminuir a corrupção e elevar a participação social.



A LAI é, como regra, uma lei nacional, ou seja, deve ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim, essa norma alcança a Defensoria Pública do Distrito Federal.

OBJETIVOS E DIRETRIZES DA LAI

Tratando-se de direito fundamental, a Defensoria Pública do Distrito Federal prioriza garantir o direito de acesso à informação. Sobre o tema, extraem-se como princípios e diretrizes basilares da Lei de Acesso à Informação, previstos no artigo 3º, da Lei nº 12.527, senão vejamos:

- 1 Publicidade como princípio geral;
- 2 Sigilo, como exceção;
- 3 Divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações;
- 4 Utilização de meios de comunicação com uso de tecnologia da informação;
- 5 Estímulo ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
- 6 Desenvolvimento de controle social da Administração Pública.

Esta cartilha, de iniciativa do Departamento de Controle Interno, voltada para seu público interno, tem como objetivo apresentar a LAI e as normas a ela vinculadas, no que diz respeito a DPDF - além de gerar reflexões nos defensores públicos, gestores e servidores acerca da importância e da necessidade da gestão transparente de informações na Administração Pública brasileira.

INFORMAÇÃO PÚBLICA

Em linhas gerais, é necessário entender o que é uma informação pública a fim de possibilitar a correta aplicação da Lei de Acesso à Informação.

Partindo dessa premissa, informação pública, no contexto da atual legislação, é:

- informação produzida ou acumulada por órgãos e entidades públicas;
- informação produzida ou mantida por pessoa física ou privada decorrente de um vínculo com es e entidades públicas;
- informação sobre atividades de órgãos e entidades, inclusive relativa à sua política, organização e serviços;
- informação pertinente ao patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;
- informação sobre políticas públicas, inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas.

REGULAMENTAÇÃO PELO DISTRITO FEDERAL E PELA DPDF

Conforme exposto, está inserida na Constituição Federal, de maneira expressa e em cláusula pétrea, o acesso à informação, promovendo a inserção no ordenamento jurídico pátrio. Em desdobramento do texto constitucional, o legislador editou a Lei nº 12.527/2011, a qual criou procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações.

Visando a aplicação da competência suplementar pelos Entes Federados, o legislador inseriu o artigo 45, da Lei nº 12.527/2011, a qual dispõe: “Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III”.

 Nesse contexto, o Distrito Federal editou a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, a qual disciplina os procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal, visando a garantia do acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal, no art. 22, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

 Em seguida, o Distrito Federal editou o Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, o qual regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Assim, considerando que a Defensoria Pública do Distrito Federal submete-se a essas normas, a Administração Superior da DPDF promoveu a normatização e estruturação do acesso à informação em sua estrutura administrativa.

 Embasada nas normas correlatas, a Defensoria Pública do Distrito Federal editou a Portaria n. 114, de 17 de março de 2023, designando a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI e o(a) Encarregado(a) do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

TRANSPARÊNCIA

A transparência pública está intrinsecamente ligada ao princípio da publicidade e é um conceito aplicável à Administração Pública visando fomentar o acesso à informações pelos cidadãos às ações governamentais e demais dados de relevância social, política e econômica. O conceito de transparência pública tem por objetivo a desconstituição do modelo de sigilo de informações institucionais no âmbito do executivo, judiciário e legislativo, nas esferas federal, estaduais, distrital e municipais; possibilitando uma visão límpida e clara da Administração Pública pelos interessados.

O exercício da vigilância e controle dos atos administrativos deve ser amplo e irrestrito, exercido por qualquer cidadão, gerando confiança e credibilidade para a Administração Pública. O caráter sigiloso das informações deve ser restrito a situações excepcionais, devidamente justificados.

O princípio da publicidade na Administração Pública pode ser aferido de forma passiva e ativa.

A transparência ativa é entendida como a disponibilização da informação de maneira espontânea, para acesso por qualquer cidadão, a exemplo dos sites institucionais.

A transparência passiva é a informação trazida pela instituição mediante solicitação pelo cidadão ou por meio de pedidos de acesso à informação. No caso, a Defensoria Pública do Distrito Federal recebe demandas por meio dos canais da sua Ouvidoria-Externa e do Participa DF.

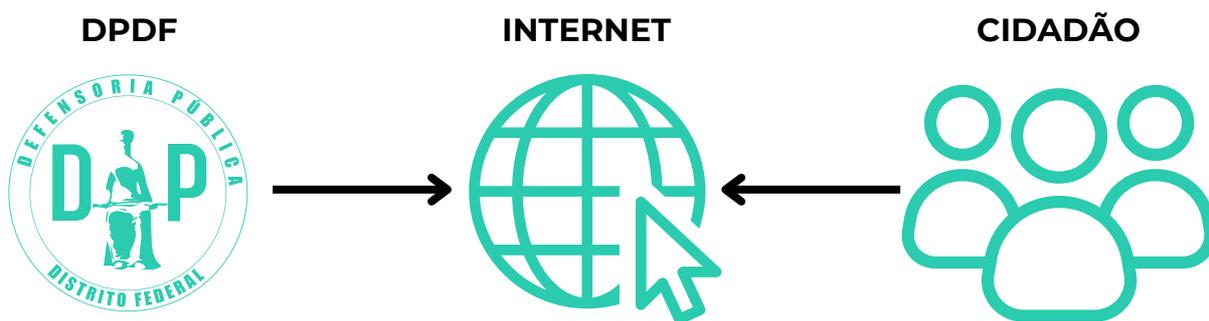
Os órgãos devem criar ferramentas que atualizem constantemente as informações de interesse geral, possibilitando o seu acesso pelos cidadãos por meio do site institucional.

A Defensoria Pública do Distrito Federal empreende esforço a fim de atingir as metas de transparência pública estabelecidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), tanto na modalidade de transparência ativa, quanto na modalidade de transparência passiva.

A Defensoria Pública do Distrito Federal aprimora-se constantemente a fim de alavancar seus instrumentos de transparência ativa, disponibilizando informações de forma mais ampla e precisa à população. A transparência ativa atinge número ilimitado de pessoas, enquanto a transparência passiva atende apenas ao cidadão, em demanda individualizada.

TRANSPARÊNCIA ATIVA

A transparência ativa consiste em disponibilizar informações de maneira espontânea, possibilitando qualquer cidadão acessá-la. A mais conhecida e importante ferramenta disponibilizada ao cidadão para acesso às informações é a página institucional, mormente em sua área destinada à transparência.



TRANSPARÊNCIA ATIVA NA DPDF

A Defensoria Pública do Distrito Federal, privilegiando o direito ao acesso à informação, estabelecido na Constituição Federal e, tendo em vista a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, conhecida como a “Lei da Transparência”, estruturou o Portal da Transparência do Distrito Federal – DF: <https://www.transparencia.df.gov.br>

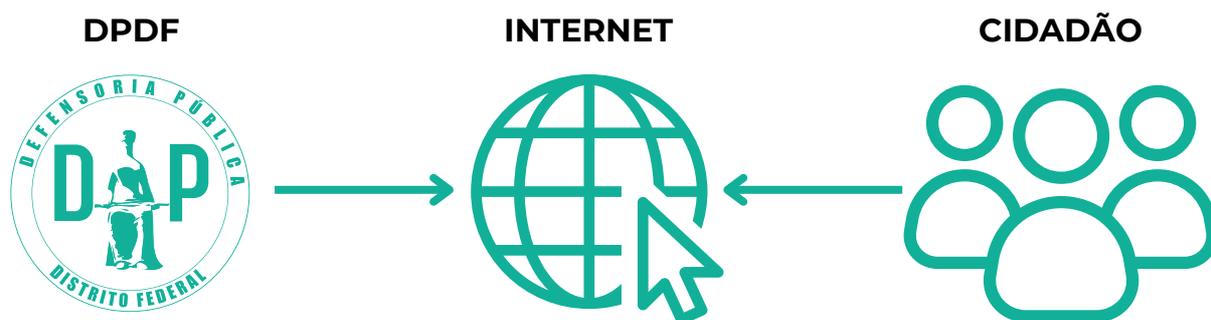
A DPDF, de maneira constante e reiterada, empreende esforços para divulgar informações institucionais com maior precisão e velocidade, utilizando-se do portal da Transparência. Constantemente, servidores da DPDF integram grupo de trabalho para manter o portal atualizado e em funcionamento, atendendo as regras de transparência emanadas pelas auditorias.

O cidadão, ao navegar no perfil transparência, situado na parte esquerda do Portal da Defensoria Pública do Distrito Federal, encontrará as seguintes informações:

1. Institucional
2. Ações e Programas
3. Auditorias
4. Convênios
5. Despesas
6. Receitas
7. Contratos
8. Licitações
9. Remuneração de Servidores
10. Informações Classificadas
11. Perguntas Frequentes sobre a DPDF
12. Perguntas Frequentes da LAI
13. Serviço de Informação ao Cidadão

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A transparência passiva ocorrerá quando a informação desejada pelo cidadão (nato, naturalizado ou estrangeiro) não estiver contida no Portal da Defensoria Pública do Distrito Federal, ensejando a solicitação formal ou verbal pelos canais de atendimento.



TRANSPARÊNCIA PASSIVA NA DPDF

CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O cidadão (nato, naturalizado ou estrangeiro), maior ou menor de idade, capaz ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá exercer o direito de acesso à informação, perante a Defensoria Pública do Distrito Federal, de maneira verbal ou escrita, pelos seguintes canais de atendimento:



PARTICIPA-DF:

As solicitações poderão, preferencialmente, ser realizadas por intermédio do endereço eletrônico <<https://www.participa.df.gov.br/>>, ou presencialmente, no Departamento de Controle Interno – DPDF/DCI.



IMPORTANTE: Este canal não detém a atribuição de realizar orientação jurídica, bem como de executar a consulta de andamento processual. Para a obtenção dessas informações, o assistido da DPDF deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento do Cidadão pelo número 129 ou buscar atendimento nos Núcleos de Assistência Jurídica – NAJs, conforme o endereço eletrônico <www.defensoria.df.gov.br/nucleos-de-assistenciajuridica/>.



SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Endereço: SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, CEP 71200-219.

Unidade de Atendimento e Endereço no Sistema Eletrônico de Informações – SEI:DPDF/DCI/DIAP.

Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Responsável pelo SIC: Camila de Oliveira Martins.

Cargo: Diretora de Análise Processual.

E-mail: dpdf.diap@defensoria.df.gov.br

Telefone Fixo: (61) 2196-4309.

Telefone Celular: (61) 98127-2641.

WhatsApp: +55 (61) 98127-2641.

INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS



Nos termos do art. 25, da Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, é considerada classificada a informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I** – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II** – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as informações que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III** – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV** – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V** – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- VI** – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII** – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades distritais, nacionais ou estrangeiras e de seus familiares;
- VIII** – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou a repressão de infrações.

INFORMAÇÕES PESSOAIS



Nos termos do art. 33, da Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, a Defensoria Pública do Distrito Federal deverá tratar as informações pessoais de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais, bem como os dados pessoais sensíveis, conforme estabelece a Lei Distrital nº 13.709, de 14 de agosto de 2014, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

FORMAÇÃO DO PROCESSO

Após a demanda ser formalizada, será aberto processo SEI em DPDF/DCI/DIAP, no que a solicitação será encaminhada para a Unidade responsável pela informação:

- 1** Tratando-se de informações sobre servidores, processo seletivo, lotações, carga horária ou outras relacionadas, o processo tramitará prioritariamente na Unidade de Gestão de Pessoas - UNIGEP. Excepcionam-se informações de caráter pessoais e sigilosas;
- 2** Tratando-se de informações sobre processos administrativos disciplinares, sindicâncias, inspeções e relatórios de atividades fim (RAF), a tramitação prioritária ocorrerá na Corregedoria. Ressalva-se que somente serão fornecidas informações de caráter público, tais como a estatística e outras informações que possam ser tratadas sem confidencialidade;
- 3** Tratando-se de informações de caráter orçamentário e financeiro, o processo seguirá para a Unidade Orçamentária - UNIORC;
- 4** Tratando-se de informações de cunho processual e administrativo dos Núcleos de Atendimento Jurídico, o processo será encaminhado ao respectivo Núcleo de Assistência Jurídica - NAJs/DPDF, o qual apresentará resposta à solicitação;

5 Tratando-se de informações sobre contratos, convênios, processos licitatórios e afins, o processo será encaminhado para a Unidade de Licitações - UNILIC/DPDF;

A Defensoria Pública do Distrito Federal zela pelo direito ao acesso à informação, sendo o sigilo medida excepcional. Logo, não é necessário apresentar pedido fundamentado, sendo que a produção da informação é gratuita, excepcionando-se tão somente os custos de reprodução, quando se tratar de material impresso.

É vedado o anonimato do solicitante da informação, podendo, caso seja requerido, garantir que o processo seja tramitado em caráter sigiloso. A tramitação sigilosa somente é deferida, após a anuência da Corregedoria-Geral.

O processo SEI deverá ser encaminhado à Unidade responsável pela resposta à informação, em 24h (vinte e quatro horas), sendo que esta gozará de prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar resposta, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Em mero juízo de admissibilidade, o Departamento de Controle Interno ou a Ouvidoria poderão indeferir o pedido, cabendo recurso dessa decisão, quando:

- a) não apresentar o nome, o número de identificação válida e o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida;
- b) deixar de especificar, claramente e com a delimitação temporal, a informação solicitada;
- c) atinente a informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas;
- d) relativo a processos judiciais, tendo em vista que a DPDF disponibiliza canais específicos para o fornecimento de informações dessa natureza;

e) sobre informações pessoais, definidas pela LAI, de outrem que não o requerente, bem como informações pessoais sensíveis, nos termos da LGPD;

f) apresentarem solicitação genérica, desproporcional ou dezarrazoada;

g) que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência da DPDF;

h) que infrinjam o art. 8º da Lei nº 13.460/2017 (dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), no se refere à utilização adequada dos serviços, com urbanidade e boa-fé.

- Caso não possua a informação, comunicar, em 48h (quarenta e oito horas), ao Departamento de Controle Interno e/ou Ouvidoria;
- Encaminhar a informação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, ao Departamento de Controle Interno e/ou Ouvidoria a resposta, caso possa ser divulgada;
- Solicitar, antes do término do prazo, pedido de prorrogação, caso não seja possível apresentá-la, devendo justificá-lo;
- Comunicar, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a impossibilidade de resposta, devendo o ato ser devidamente justificado.

Em análise ao pedido, o chefe da Unidade poderá indeferir o pedido de acesso à informação quando o requerimento for impossível, indeterminado ou que, de alguma forma, viole as regras internas da Defensoria Pública do Distrito Federal ou, ainda, seja uma informação classificada, ou uma informação pessoal.

Assim, conclui-se a primeira fase do processo de transparência passiva.



RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Caso haja o indeferimento, total ou parcial, do pedido de acesso à informação, ou não fornecimento dos motivos que ensejaram a recusa ao pedido, o solicitante poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, interpor recurso à autoridade hierarquicamente superior.

O recurso poderá ser interposto pelo link: <https://www.participa.df.gov.br> ou presencialmente.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Em breve análise, poderá a autoridade hierarquicamente superior realizar juízo de admissibilidade quando o recurso for intempestivo ou:

- a)** não apresentar o nome, o número de identificação válida e o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida;
- b)** deixar de especificar, claramente e com a delimitação temporal, a informação solicitada;
- c)** atinente a informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas;
- d)** relativo a processos judiciais, tendo em vista que a DPDF disponibiliza canais específicos para o fornecimento de informações dessa natureza;
- e)** sobre informações pessoais, definidas pela LAI, de outrem que não o requerente, bem como informações pessoais sensíveis, nos termos da LGPD;

f) apresentarem solicitação genérica, desproporcional ou desarrazoada;

g) que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência da DPDF;

h) que infrinjam o art. 8º da Lei nº 13.460/2017 (dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), no se refere à utilização adequada dos serviços, com urbanidade e boa-fé.

Dessa decisão cabe recurso administrativo em terceira e última instância ao Defensor Público-Geral.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

A autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, poderá:

-  **Indeferir o pedido de recurso, motivando o ato administrativo;**
-  **Solicitar pedidos de esclarecimento ao subordinado para análise do recurso, sobrestando o prazo;**
-  **Solicitar, antes do término do prazo, pedido de prorrogação, caso não seja possível apreciar o recurso, devendo justificá-lo;**
-  **Reformar a decisão que negou o acesso à informação, apresentado a informação ou determinando que esta seja apresentada.**

Dessa decisão, caberá recurso administrativo.



RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Caso haja o indeferimento, total ou parcial, do pedido de acesso à informação, ou de não fornecimento dos motivos que ensejaram a recusa ao pedido, o solicitante poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, interpor recurso em segunda instância a(o) Exmo(a). Coordenador(a) da Assessoria Especial.

O recurso poderá ser interposto pelo link: <https://www.participa.df.gov.br> ou presencialmente.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Em breve análise, poderá a autoridade hierarquicamente superior realizar juízo de admissibilidade quando o recurso for intempestivo ou:

- a)** não apresentar o nome, o número de identificação válida e o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida;
- b)** deixar de especificar, claramente e com a delimitação temporal, a informação solicitada;
- c)** atinente a informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas;
- d)** relativo a processos judiciais, tendo em vista que a DPDF disponibiliza canais específicos para o fornecimento de informações dessa natureza;

- e) sobre informações pessoais, definidas pela LAI, de outrem que não o requerente, bem como informações pessoais sensíveis, nos termos da LGPD;
- f) apresentarem solicitação genérica, desproporcional ou desarrazoada;
- g) que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência da DPDF;
- h) que infrinjam o art. 8º da Lei nº 13.460/2017 (dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), no se refere à utilização adequada dos serviços, com urbanidade e boa-fé.

Dessa decisão cabe recurso administrativo em terceira e última instância ao Defensor Público-Geral.

DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

O(A) Exmo(a). Coordenador(a) da Assessoria Especial, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, poderá:

- Indeferir o pedido de recurso, motivando o ato administrativo;
- Solicitar pedidos de esclarecimento ao subordinado para análise do recurso, sobrestando o prazo;
- Solicitar, antes do término do prazo, pedido de prorrogação, caso não seja possível apreciar o recurso, devendo justificá-lo;
- Reformar a decisão que negou o acesso à informação, apresentado a informação ou determinando que esta seja apresentada.
- Dessa decisão, caberá recurso administrativo em terceira e última instância.



RECURSO EM TERCEIRA INSTÂNCIA

Caso haja o indeferimento, total ou parcial, do pedido de acesso à informação, ou de não fornecimento dos motivos que ensejaram a recusa ao pedido, o solicitante poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão em segunda instância, interpor recurso em terceira instância a(o) Exmo(a). Defensor Público-Geral.

O recurso poderá ser interposto pelo link: <https://www.participa.df.gov.br> ou presencialmente.

DECISÃO EM TERCEIRA INSTÂNCIA

O(A) Defensor(a) Público-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, poderá:

- Indeferir o pedido de recurso, motivando o ato administrativo;
- Solicitar pedidos de esclarecimento ao subordinado para análise do recurso, sobrestando o prazo;
- Solicitar, antes do término do prazo, pedido de prorrogação, caso não seja possível apreciar o recurso, devendo justificá-lo;
- Reformar a decisão que negou o acesso à informação, apresentado a informação ou determinando que seja apresentada.

Dessa decisão, não caberá recurso administrativo.

CONDUTAS ILÍCITAS DO SERVIDOR OU MEMBRO DA DPDF

É vedado ao servidor ou membro da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527/2011:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.





A GESTÃO TRANSPARENTE DA INFORMAÇÃO

Em uma época não tão remota, percebia-se que os atos administrativos eram sigilosos, possibilitando uma fragilidade institucional, bem com uma crescente tendência à corrupção. Os cidadãos não tinham acesso às informações que, muitas vezes, eram tratadas como confidenciais, sem nenhuma razão aparente, tão somente para camuflar atos de corrupção ativa e passiva.

Diante desse cenário, a Defensoria Pública do Distrito Federal, com elevado esforço e dedicação de todas as suas unidades, está se tornando um órgão transparente, tornando acessível aos cidadãos o acesso às informações institucionais, elevando o grau de satisfação dos usuários do serviço público.

Embora ainda seja um processo em construção, é cristalino que a Defensoria Pública do Distrito Federal está caminhando para um cenário de transparência ativa e passiva, notadamente reconhecido por tratar o sigilo das informações como exceção.

Com otimismo e árduo trabalho, os gestores públicos da Defensoria Pública do Distrito Federal pretendem oferecer aos usuários uma visão holística da instituição, possibilitando acessar informações relevantes e determinantes ao controle social.

A Lei de Acesso à Informação assegura uma inequívoca proteção aos servidores que bem desempenham suas funções, assegurando que seus atos administrativos estão em harmonia com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e, sobretudo, publicidade.

Logo, a cultura da transparência deve ser aplicada e ampliada no Distrito Federal pelos seus agentes, os quais tem como incumbência agir de maneira proativa na divulgação dos dados públicos, bem como atender prontamente as solicitações de informações.

A Defensoria Pública do Distrito Federal está engajada para possibilitar um controle social de suas atividades, elidindo de forma eficiente e permanente eventuais práticas de corrupção em sua estrutura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em setembro de 2023.

Lei Orgânica do Distrito Federal. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66634/Lei_Org_nica__08_06_1993.html. Acesso em setembro de 2023.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm. Acesso em setembro de 2023.

Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012. Regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72983/Lei_4990_12_12_2012.html. Acesso em setembro de 2023.

Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013. Regulamenta a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art.5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74029/exec_dec_34276_2013.html#txt_0e3f5cb9203f448f90f3b8004c0614f8 . Acesso em setembro de 2023.

Carta de Serviços ao Cidadão da Controladoria-Geral do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.cg.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/12/Carta-de-Servi%C3%A7os-CGDF-24.06.2020.pdf>. Acesso em setembro de 2023.

ALVES, Cida. Rosental Calmon Alves: “O cidadão é o chefe”. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/politica/rosental-calmon-alves-o-cidadao-e-o-chefe>>. Acesso em setembro de 2023.

ARAUJO, Sammara Costa Pinheiro Guerra de. A Importância da lei de acesso à informação para a transparência e accountability democrática. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/37265/a-importancia-da-lei-de-acesso-a-informacao-para-a-transparencia-e-accountability-democratica>. Acesso em setembro de 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf>. Acesso em setembro de 2023.

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO. Você sabe a diferença entre Transparência Ativa e Passiva?. Disponível em: http://primeiraleitura.serpro.gov.br/pasta_noticias/noticia032017/voce-sabe-a-diferenca-entre-transparencia-ativa-e-passiva. Acesso em setembro de 2023.

SOARES, Fabiana de Menezes; JARDIM, Tarciso Dal Maso; HERMONT e Thiago Brasileiro Vilar. Acesso à Informação Pública: Uma leitura da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Senado Federal. Impressão: SEEP/Senado Federal. Disponível no sítio: www.interlegis.leg.br

ANEXO I

EXEMPLOS DE RESPOSTA PADRÕES PARA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Prezado (a) Cidadão (a),

Ao cumprimentá-lo(a), após a análise de seu relato, verificamos que a vossa solicitação se trata de um registro de Ouvidoria (reclamação, solicitações diversas, denúncia, sugestão ou elogio), que deve ser realizado pela Internet, no endereço: <www.participa.df.gov.br>, opção OUVIDORIA ou pelo link: <<http://131.72.220.28/forms-dpdf/ouvidoria/>>.

Se preferir, Vossa Senhoria pode ligar no número telefônico: (61) 2196-4600 ou ir pessoalmente, no endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 1, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, Loja 1. Brasília-DF.

Referência: próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN). Entrada voltada para o Eixo Rodoviário.

Atenciosamente,
Serviço de Informação ao Cidadão DPDF.

Prezado (a) Cidadão (a),

Ao cumprimentá-lo (a), sua demanda foi recebida pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), mas o assunto tratado não é de competência desta Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF. Assim sendo, a vossa solicitação foi encaminhada para o Órgão/Entidade responsável pela informação.

Atenciosamente,
Serviço de Informação ao Cidadão DPDF.

Prezado(a) Cidadão(a),

Ao cumprimentá-lo(a), este canal não detém a atribuição de realizar orientação jurídica, bem como de executar a consulta de andamento processual. Para a obtenção dessas informações o assistido da DPDF deve entrar em contato telefônico com a Central de Relacionamento com o Cidadão – CRC, por intermédio do número: 129 (Opção 4). (De segunda a sexta-feira das 09:00h às 17:00h).

Atenciosamente,
Serviço de Informação ao Cidadão DPDF.

Prezado(a) Ouvidor(a),

Esta demanda foi recebida por este Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, mas o assunto tratado não é de competência desta Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.

Sendo assim, reencaminho a solicitação a esse Órgão/Entidade, por entender ser o detentor da informação requerida.

Atenciosamente,
Serviço de Informação ao Cidadão DPDF.

Prezado (a) Cidadão (a),

Ao cumprimentá-lo(a), todas as despesas desta Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, separadas por programa de trabalho, estão disponíveis para a consulta por Vossa Senhoria no link abaixo:
<http://transparencia.defensoria.df.gov.br/index.php/despesas-publicas/>

Atenciosamente,
Serviço de Informação ao Cidadão DPDF.

Observação: As informações referentes às despesas públicas realizadas por este órgão estão disponíveis no “Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal” de maneira detalhada, no endereço eletrônico:
<<http://transparencia.df.gov.br>>.

